



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 485/97

=====

"Autoriza o Prefeito Municipal de Paineiras efetuar pagamento de restos a pagar de 1.996 e dá outras providências".


A Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos funcionários: Sr. João dos Santos Oliveira, Zelador da água de Jatobazinho, município de Paineiras-MG; Sra. Helena Aparecida Alves de Oliveira, professora, referente a 21 dias de serviço do mês de outubro/96; e da Srta. Elemara de Menezes, professora, relativo ao mês de dezembro/96, referentes a salários atrasados do ano de 1.996, não inclusos a Restos a Pagar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de março de 1.997.


DR. LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL